



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

ÍNDICE

SEÇÃO I DEFINIÇÕES.....	4
SEÇÃO II O FUNDO	14
SEÇÃO III PÚBLICO-ALVO	15
SEÇÃO IV OBJETIVO DO FUNDO	15
SEÇÃO V POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO I CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA.....	16
CAPÍTULO II CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	18
CAPÍTULO III TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	19
CAPÍTULO IV POLÍTICA DE COINVESTIMENTO	19
CAPÍTULO V PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO	19
SEÇÃO VI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	20
CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	20
CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR.....	20
CAPÍTULO III IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR	22
CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO GESTOR.....	2322
CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	2625
CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	27
CAPÍTULO VII REMUNERAÇÃO DO GESTOR.....	28
CAPÍTULO VIII DEMAIS REMUNERAÇÕES	3130
CAPÍTULO IX VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR	31
SEÇÃO VII CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	32



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

SEÇÃO VIII EMPRESA DE AUDITORIA.....	34
SEÇÃO IX FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	35
CAPÍTULO I FATORES DE RISCO.....	35
CAPÍTULO II CONFLITOS DE INTERESSE	35
SEÇÃO X PATRIMÔNIO DO FUNDO	<u>3635</u>
SEÇÃO XI AS COTAS.....	36
CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS	36
CAPÍTULO II RESGATE DAS COTAS.....	<u>3736</u>
SEÇÃO XII EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	37
CAPÍTULO I EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	37
CAPÍTULO II NOVAS EMISSÕES DE COTAS.....	40
CAPÍTULO III NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	<u>4140</u>
CAPÍTULO IV AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	41
SEÇÃO XIII ASSEMBLEIA GERAL	<u>4342</u>
CAPÍTULO I COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	<u>4342</u>
CAPÍTULO II CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	45
CAPÍTULO III EFEITO VINCULANTE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS	<u>4847</u>
SEÇÃO XIV ENCARGOS DO FUNDO	48
CAPÍTULO I DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	50
CAPÍTULO II INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DO FUNDO	50
SEÇÃO XV LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	<u>5251</u>
CAPÍTULO I FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	52
SEÇÃO XVI TRIBUTAÇÃO	54
SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57
ANEXO I FATORES DE RISCO.....	<u>6261</u>



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA -
CNPJ 50.284.286/0001-52

ANEXO II MODELO DE SUPLEMENTO	<u>7776</u>
ANEXO III SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO.....	<u>7978</u>



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

**REGULAMENTO DO
GALAPAGOS FOF INFRA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

**SEÇÃO I
DEFINIÇÕES**

Artigo 1. Para fins deste Regulamento, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os significados atribuídos neste Artigo:

“ <u>Administrador</u> ”	significa a SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA. , instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Assembleia Geral de Cotista</u> ”	tem o significado atribuído no Artigo 44 deste Regulamento.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Câmara de Arbitragem</u> ”	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”	significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Artigo 38 deste Regulamento.
“ <u>Capital Integralizado</u> ”	significa a soma dos valores das Cotas integralizadas em moeda corrente nacional, à vista ou mediante Chamada(s)



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

	de Capital, por cada um dos Cotistas, nas condições dispostas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.
<u>“Capital Subscrito”</u>	significa o valor que vier a ser subscrito por cada Cotista, no âmbito da Primeira Emissão e de eventuais Ofertas Subsequentes, nos termos de cada Compromisso de Investimento.
<u>“Chamada de Capital”</u>	significa cada chamada de capital que poderá ser realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento.
<u>“CNPJ/MF”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme alterado.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Compromisso _____ de Investimento”</u>	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que deverá ser celebrado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas, respeitadas as disposições deste Regulamento.
<u>“Consulta Formal”</u>	tem o significado atribuído no Artigo 44, Parágrafo Segundo deste Regulamento.
<u>“Conta do Fundo”</u>	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta pelo Custodiante, que receberá recursos financeiros em



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

moeda corrente nacional.

<u>“Cotas”</u>	significam, em conjunto, as (i) Cotas Classe A, e (ii) Cotas Classe B, todas representativas do patrimônio do Fundo.
<u>“Cotas Classe A”</u>	significam as cotas de classe A, representativas do patrimônio do Fundo, que serão adquiridas pelos Cotistas Classe A.
<u>“Cotas Classe B”</u>	significam as cotas de classe B, representativas do patrimônio do Fundo, que serão adquiridas pelos Cotistas Classe B.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo, nos termos do Artigo 35, Parágrafo Segundo deste Regulamento.
<u>“Cotistas”</u>	significam as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou comunhão de interesses, classificados ao menos como “Investidores Qualificados”, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam titulares de Cotas.
<u>“Cotistas Classe A”</u>	significam os cotistas detentores de Cotas Classe A.
<u>“Cotistas Classe B”</u>	significam os cotistas detentores de Cotas Classe B.
<u>“Custodiante”</u>	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de cotas, com sede social à Avenida Paulista, nº 1793, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Início do Fundo”</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo, no âmbito da Primeira Emissão.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

“Dia Útil”

significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e/ou **(ii)** dias em que, de acordo com o calendário da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), não houver expediente bancário nacional; e/ou **(iii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam consideradas um “Dia Útil”, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“EFPC”

significa qualquer Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme disposto pela Resolução CMN 4.994.

“Empresa de Auditoria”

significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, a ser contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor.

“Equipe-Chave”

significam os membros integrantes da Equipe-Chave do Gestor, de acordo com o Artigo 18, Parágrafo Primeiro e Segundo deste Regulamento, conforme exigência do Código ANBIMA.

“Escriturador”

significa o Custodiante, ou quem venha substituí-lo na prestação dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo.

“Exigibilidades”

significam as obrigações e os encargos, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do Fundo, inclusive para pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e outras taxas que venham a ser devidas.

“FIP-IE”

significam, indistintamente, os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, constituídos nos termos



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

da Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis, incluindo a Instrução CVM 578 e/ou a Resolução CVM 175.

- “Fundo”** significa o **GALAPAGOS FOF INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.**
- “Fundos Alvo”** significam os FIP-IE **(i)** constituídos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM 578, a Resolução CVM 175 (caso aplicável) e a Lei 11.478; **(ii)** que invistam, pelo menos, 90% do seu patrimônio líquido em valores de emissão de Sociedades Alvo; e **(iii)** cujas cotas estejam devidamente admitidas à negociação nos ambientes de bolsa de valores e/ou balcão organizado da B3.
- “Fundos Investidos”** significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
- “Gestor”** significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, cj. 71, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.441, expedido em 9 de outubro de 2019.
- “IBGE”** significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- “Instrução CVM 578”** significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, revogada pela Resolução CVM 175.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

“Instrução CVM 579”

significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Instrução Previc 01/19”

significa a Instrução nº 1, de 21 de janeiro de 2019, conforme alterada, editada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos para as EFPC para seleção e monitoramento de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliário e de fundo de investimento, e dá outras providências.

“Investidor Qualificado”

significa um investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“Justa Causa”

significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé e/ou violação material no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, ou **(iv)** suspensão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, ou descredenciamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” de que trata a Resolução CVM 21.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

<u>“Lei 11.478”</u>	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<u>“Lei Anticorrupção Brasileira”</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei das S.A.”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei de Arbitragem”</u>	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>“Limite de Participação”</u>	significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme dispõe no Artigo 36 deste Regulamento.
<u>“Ofertas Subsequentes”</u>	significam as novas emissões de Cotas do Fundo realizadas posteriormente à Primeira Emissão, nos termos da Resolução CVM 160.
<u>“Outros Ativos”</u>	significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos do Fundo que não forem aplicados em Fundos Alvo, com o objetivo de prover liquidez à carteira, bem como de arcar com os encargos, nos termos deste Regulamento: (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(a)” acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos; e/ou (e) outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação vigente.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

“Partes Relacionadas”

significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta do Administrador e do Gestor, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

“Patrimônio Líquido”

significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do caixa disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as Exigibilidades.

“Política de Investimento”

significa a política de investimento do Fundo, conforme disposta no Artigo 6, Parágrafo Segundo deste Regulamento.

“Prazo de Duração”

tem o significado atribuído no Artigo 12 deste Regulamento.

“Primeira Emissão”

significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no Suplemento da Primeira Emissão, na forma do **Anexo III** deste Regulamento.

“Regulamento”

significa este Regulamento, que poderá ser alterado de tempos em tempos.

“Regulamento _____ de Arbitragem”

significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.

“Resolução CMN 4.994”

significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

“Resolução CVM 160”

significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

“Resolução CVM 175”

significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento, a divulgação de informações e a prestação de serviços de fundos de investimento.

A Resolução CVM 175, ressalvadas eventuais datas específicas dispostas na regra, entrará em vigor no dia 2 de outubro de 2023.

“Resolução CVM 21”

significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

“Resolução CVM 30”

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

“Sociedades Alvo”

significam as sociedades investidas dos Fundos Investidos, nos termos da Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis: sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

“ <u>Suplemento</u> ”	significa o modelo de suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo II deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de Cotas.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	significa a taxa de administração devida ao Administrador, nos termos do Artigo 20 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Custódia</u> ”	significa a taxa de custódia devida ao Custodiante, nos termos do Artigo 20, Parágrafo Quarto deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	significa a taxa de gestão devida ao Gestor, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	significa a taxa de performance devida ao Gestor, nos termos do Artigo 21.Parágrafo Terceiro Artigo 21, Parágrafo Terceiro e seguintes deste Regulamento.
“ <u>Tribunal Arbitral</u> ”	significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 64 e Parágrafos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do Regulamento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento e



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

qualquer um de seus anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

SEÇÃO II O FUNDO

Artigo 2. O **GALAPAGOS FOF INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é uma comunhão de recursos destinado a investir preponderantemente em Fundos Investidos, e reger-se-á por este Regulamento, pela Instrução CVM 578, enquanto não adaptado pela Resolução CVM 175, pela Lei 11.478, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Infraestrutura”. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados desde a data da integralização das Cotas da Primeira Emissão, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de até 1 (um) ano cada, **(i)** mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado que **(ii)** após tal prazo, a prorrogação do Prazo de Duração dependerá exclusivamente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo, para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/, relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais,



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Parágrafo Quarto. As características, os direitos e as condições e procedimentos relativos à emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate de cada Classe de Cotas encontram-se descritos a partir da Seção XI.

SEÇÃO III PÚBLICO-ALVO

Artigo 3. O Fundo destina-se a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando, a fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; **(ii)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e **(iii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá receber, de forma indireta, aplicações de EFPC, sendo certo que competirá exclusivamente a cada Cotista que receber, de forma direta, as aplicações de tais veículos observar os requisitos previstos na Resolução CMN 4.994, Instrução Previc 01/19 e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, manterão, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração. O cumprimento ao aqui disposto será feito mediante a aquisição de Cotas Classe B, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

SEÇÃO IV OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos através do investimento preponderante em Fundos Investidos, observado o disposto na Política de Investimento prevista neste Regulamento.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Parágrafo Único. Com o objetivo de prover liquidez ao Fundo, bem como de arcar com os encargos e Exigibilidades, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de até 10% (dez por cento) de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos neste Regulamento.

Artigo 5. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, do Gestor, de eventuais distribuidores e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo certo que qualquer rentabilidade alvo do Fundo não representará, em nenhum cenário, hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas ou qualquer forma de garantia aos Cotistas.

SEÇÃO V
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

CAPÍTULO I
CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA

Artigo 6. Observado o disposto no Artigo 4, o Fundo alocará os seus recursos prioritariamente em Fundos Investidos, os quais, por sua vez, investirão em Sociedades Alvo, nos termos da Lei 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou da Resolução CVM 175, conforme o caso, sempre de acordo com a Política de Investimento descrita no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo somente poderá investir em determinado Fundo Alvo cujo regulamento estabeleça expressamente a obrigatoriedade de participação, pelo referido Fundo Alvo, no processo decisório, com efetiva influência na definição da política estratégica e gestão de suas respectivas Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo. A Política de Investimento do Fundo observará os seguintes limites e condições:

- A. Composição e Diversificação da Carteira:** No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em Fundos Alvo, nos termos deste Regulamento;
- B. Outros Ativos:** A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Fundos Investidos poderá estar representada por Outros Ativos,



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

observados os percentuais máximos previstos na Lei 11.478; e

C. Limite de Concentração: O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em 1 (um) único Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Quarto. Os limites previstos na Política de Investimento não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Artigo 7 abaixo.

Artigo 7. Observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo, os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos em Fundos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de encerramento (i) da Primeira Emissão ou de Ofertas Subsequentes, caso as Cotas sejam integralizadas à vista, ou (ii) de cada Chamada de Capital, observado que todos os investimentos deverão ser realizados nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Até que os investimentos do Fundo em Fundos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Outros Ativos, conforme disposto no Artigo 6. Parágrafo Segundo, alínea B acima.

Parágrafo Segundo. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* deste Artigo 7, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Terceiro. Para o fim de verificação do enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimento, deverão ser somados os seguintes valores:

- (i) Destinados ao pagamento de despesas, encargos e Exigibilidades do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo)



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Fundo(s) Investido(s); **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Fundo(s) Investido(s); ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) A receber decorrentes da alienação a prazo das cotas do(s) Fundo(s) Investido(s).

Parágrafo Quarto. Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput* deste Artigo 7, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

Parágrafo Quinto. O Fundo terá o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial na Lei 11.478, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. O prazo mencionado no Parágrafo Quinto acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual determinado Fundo Investido tenha investido e cujos recursos tenham sido distribuídos ao Fundo.

Artigo 8. O Fundo não poderá, de maneira direta, realizar AFAC e/ou investimentos no exterior, observado que o Fundo poderá adquirir cotas de Fundos Alvo que realizem tais procedimentos em companhias abertas ou fechadas que compõem suas respectivas carteiras, nos termos da Instrução CVM 578 e/ou Resolução CVM 175, conforme aplicável.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 9. O Fundo somente realizará investimentos em Fundos Alvo que participem do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, seja por meio **(i)** da detenção de ações que integrem



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, **(ii)** da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo Investido em questão efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

CAPÍTULO III TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 10. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por maioria das Cotas Subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias que este figure como contraparte **(i)** do Administrador, **(ii)** do Gestor, **(iii)** membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, **(iv)** seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como **(v)** de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor do Fundo atuar(em) como administrador ou gestor de outros fundos de investimento investidos pelo Fundo ou na condição de contraparte com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO IV POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

Artigo 11. Para fins do Código ANBIMA, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de investimento em Fundos Alvo aos Cotistas e a terceiros. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada investimento nos Fundos Alvo.

CAPÍTULO V PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Artigo 12. O Fundo poderá realizar investimentos em Fundos Alvo durante todo o seu Prazo de Duração, observado que o Fundo poderá realizar, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do Artigo 17, inciso (i)(ii) e do Artigo 18(i)(vi) abaixo, desinvestimentos das cotas dos Fundos Investidos.

Parágrafo Único. Observado o disposto acima, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Fundo(s) Investido(s).

SEÇÃO VI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 13. O Fundo será administrado pelo Administrador.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

Artigo 14. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis, o cuidado e a diligência que costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei, regulamentação e deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:



singulare



Autorregulação
ANBIMA

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

- (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões de eventuais comitês;
 - (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas e de reuniões de eventuais comitês;
 - (d) os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii)** Receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao Fundo e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos Cotistas;
- (iii)** Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e/ou na Resolução CVM 175;
- (iv)** Elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (v)** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste Artigo 15, até o término de tal procedimento;
- (vi)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador fiduciário;
- (viii)** Manter as cotas de emissão do(s) Fundo(s) Investido(s), bem como os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto **(a)** no Artigo 37 da Instrução CVM 578, ou **(b)** na Resolução CVM 175, conforme vier a ser oportunamente alterada pela CVM;



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

- (ix)** Elaborar e divulgar as informações previstas **(a)** no Capítulo VII da Instrução CVM 578, ou **(b)** na Resolução CVM 175, conforme vier a ser oportunamente alterada pela CVM;
- (x)** Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi)** Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii)** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii)** Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv)** Receber os respectivos recursos dos Cotistas;
- (xv)** Prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;
- (xvi)** Atender a eventuais solicitações no âmbito da auditoria externa do Fundo, fornecendo todas as informações solicitadas pela Empresa de Auditoria e/ou necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xvii)** Divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xviii)** Repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento; e
- (xix)** Elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e definir a classificação contábil entre entidade ou não de Investimento bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme aplicável.

**CAPÍTULO III
IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR**



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Artigo 16. A gestão de recursos da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Artigo 17. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) Negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) Negociar e contratar, em nome do Fundo e a seu exclusivo critério, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento em cotas dos Fundos Investidos, conforme estabelecido neste Regulamento; e
- (iii) Monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 18. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) Investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Fundos Alvo, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;
- (ii) Representar o Fundo, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, perante os Fundos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos e contratos aplicáveis aos investimentos nos Fundos Alvo, quando aplicável;
- (iii) Alocar os recursos do Fundo não investidos em Fundos Investidos em Outros Ativos;
- (iv) Avaliar, prospectar e selecionar potenciais Fundos Alvo para investimento pelo Fundo, observados o objetivo e a Política de Investimento do Fundo dispostos



singulare



Autorregulação
ANBIMA

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

neste Regulamento;

(v) Preparar e fornecer aos Cotistas que assim requererem ao Administrador, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) Executar, a seu exclusivo critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimento disposta neste Regulamento;

(vii) Elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578, da Resolução CVM 175 e/ou deste Regulamento, conforme aplicável;

(viii) Fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) Custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo, ficando excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(x) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos;

(xii) Firmar, em nome do Fundo, os acordos e contratos relacionados aos Fundos Investidos que o Fundo participe, quando aplicável;

(xiii) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

- (xiv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xv) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, se aplicável;
- (xvi) Fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis auditadas dos Fundos Investidos; e
- (xvii) Monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Equipe-Chave será composta, pelo menos, por um diretor, um analista sênior e um analista júnior pertencentes ao quadro de colaboradores do Gestor que dedicarão parcela substancial do seu tempo profissional à gestão do Fundo, sem prejuízo da participação de outros profissionais do Gestor nas funções de gestão profissional de carteira. Os membros seniores da Equipe-Chave possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

Parágrafo Terceiro. Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do *caput* do presente Artigo 18, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Fundo Investido na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 19. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário ou gestor de carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso (i) do *caput* deste Artigo 19, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar um administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de substituição do Gestor por conta de descredenciamento do Gestor como gestor de recursos, o Administrador acumulará temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão de recursos pelos Cotistas.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Parágrafo Quarto. Em caso de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM, quando o Administrador deixar de fazer jus a sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

Parágrafo Quinto. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador, nos termos da regulamentação aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Parágrafo Sexto. Em caso de renúncia ou destituição, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM ou destituição **com** Justa Causa, quando o Gestor deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM ou deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 20. Em decorrência da prestação dos serviços de administração das Cotas, o Fundo pagará ao Administrador uma Taxa de Administração anual equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, sob a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto acima, o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustado anualmente a partir da Data de Início do Fundo, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo. Os valores fixos em reais referidos no *caput* acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Início do Fundo.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

Parágrafo Terceiro. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por ele, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Quarto. Pelos serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria das Cotas e dos Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma Taxa de Custódia equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido, fazendo jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustado anualmente a partir da Data de Início do Fundo, de acordo com a variação positiva do IPCA. A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, sob a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia não incluem valores correspondentes aos demais encargos e Exigibilidades do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

CAPÍTULO VII REMUNERAÇÃO DO GESTOR

Artigo 21. A Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, o Fundo pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão anual equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, sob a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto acima, o Gestor fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), reajustado anualmente a partir da Data de Início do Fundo, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Gestão não inclui valores correspondentes aos demais encargos e Exigibilidades do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Parágrafo Terceiro. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo ao Gestor, a partir do mês em que ocorrer a Primeira Emissão. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 \times \{[\text{Resultado}_{m-1}] - [\text{PL Base} \cdot (1 + \text{Taxa de Correção}_x^{m-1})]\}$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance.

Taxa de Correção_x^{m-1} = Variação do Benchmark (IPCA + X, sendo que o “X” é a média aritmética do Yield IMA-B 5+ (formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA com vencimento igual ou acima de cinco anos), divulgado diariamente pela ANBIMA em seu website). O fator “X” que vigorará para um determinado período de apuração, será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, o fator “X” será a média aritmética de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral pela seguinte fórmula: [(1 + média IMA-B 5+ do período mencionado) (quantidade de Dias Úteis do mês de apuração da performance/252)-1]. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas.

PL Base = Valor da integralização de Cotas, já deduzidas as despesas da Primeira Emissão e de eventuais Ofertas Subsequentes, se aplicável, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada emissão de Cotas, ou Patrimônio Líquido contábil utilizado na apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes (desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos).

Resultado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado}_{m-1} = [(\text{PL Contábil}_{m-1}) + (\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1})]$$

$$\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1} : \sum_{i=x}^{m-1} \text{Rendimento}_i * (1 + \text{Taxa de Correção}_i^{m-1})$$

Onde:

PL Contábil_{m-1} = Patrimônio Líquido contábil mensal do Fundo de m-1 (mês anterior ao da apuração da Taxa de Performance).



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

Rendimento_i = rendimentos efetivamente distribuídos do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima).

i = mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima).

m-1 = mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance.

x = mês de integralização de Cotas da Primeira Emissão ou Ofertas Subsequentes, ou mês de pagamento da última Taxa de Performance apurada.

Parágrafo Quarto. As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Quinto. Para o primeiro período de provisionamento da Taxa de Performance, o PL Contábil_{m-1} será o valor da integralização das Cotas, já deduzidas as despesas da Primeira Emissão.

Parágrafo Sexto. Para os fins do cálculo de atualização do PL Base e distribuições de rendimentos: **(i)** cada contribuição dos Cotistas, a título de integralização de Cotas, será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; e **(ii)** cada distribuição de resultados/amortização será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a distribuição/amortização foi paga, sendo que o valor a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Performance é o rendimento efetivamente distribuído.

Parágrafo Sétimo. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da Cota, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

Parágrafo Oitavo. Caso sejam realizadas Ofertas Subsequentes posteriormente à Primeira Emissão: **(i)** a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada Oferta Subsequente; **(ii)** a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche; e **(iii)** após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, o PL Base de todas as possíveis tranches serão atualizados para o Patrimônio Líquido contábil utilizado na última cobrança de Taxa de Performance



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

efetuada.

Parágrafo Nono. A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance não serão devidas pelos Cotistas Classe B.

CAPÍTULO VIII DEMAIS REMUNERAÇÕES

Artigo 22. O Fundo não cobrará **(i)** taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de Cotas; e/ou **(ii)** taxa de saída, quando do pagamento de amortizações ou resgate. Os Cotistas estão igualmente isentos do pagamento de quaisquer custos, despesas ou comissões adicionais, salvo aqueles considerados como encargos, na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO IX VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

Artigo 23. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** Receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** Contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas;
- (iii)** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum disposto no Artigo 44, inciso (xiii) deste Regulamento;
- (iv)** Vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto **(a)** no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578, e/ou **(b)** na Resolução CVM 175;
- (v)** Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

- (vi) Aplicar recursos **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os casos em que os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo(s) Fundo(s) Investido(s); ou **(c)** na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- (vii) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) Praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) Negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima do *caput*, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos referida no item (ii), (c) acima do *caput*, só será possível no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

SEÇÃO VII CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 24. A custódia dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo será exercida pelo Custodiante. O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas de emissão do Fundo.

Artigo 25. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura da Conta do Fundo, para receber os recursos financeiros em moeda corrente nacional, sem prejuízo das contas de custódia



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

individualizadas dos Cotistas;

- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, as cotas do(s) Fundo(s) Investido(s)) integrantes da carteira do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente (ou na menor periodicidade que for aplicável, conforme características do ativo), o valor dos Outros Ativos componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Outros Ativos que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

- (xii)** efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii)** emitir relatórios sobre os Outros Ativos em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xiv)** receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (xv)** debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvi)** efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 49 deste Regulamento;
- (xvii)** fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xviii)** fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xix)** processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

**SEÇÃO VIII
EMPRESA DE AUDITORIA**

Artigo 26. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por uma Empresa de Auditoria, conforme termo definido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Fica desde já estabelecido que o primeiro exercício social do Fundo não será necessariamente auditado, conforme (i) permitido pelo Artigo 50, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578, e/ou (ii) vier a ser permitido pela Resolução CVM 175.

SEÇÃO IX FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

CAPÍTULO I FATORES DE RISCO

Artigo 27. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo I** a este Regulamento.

CAPÍTULO II CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 28. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste Artigo 28 e do Artigo 44, inciso (xiv) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela Assembleia Geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Parágrafo Único. Na data deste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

SEÇÃO X



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 29. O Patrimônio Líquido é constituído pela soma (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo as cotas do(s) Fundo(s) Investido(s) e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as Exigibilidades.

Artigo 30. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

SEÇÃO XI AS COTAS

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 31. O patrimônio do Fundo será dividido, inicialmente, em 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as (i) Cotas Classe A, e (ii) Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo a todos os Cotistas idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, ressalvadas eventuais limitações regulatórias e/ou operacionais.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Parágrafo Terceiro. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. Enquanto o Gestor e/ou as gestoras ligadas ao seu grupo econômico forem titulares de Cotas Classe B, estes não terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto se assim autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme (i) disposto no Artigo 31, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578, e/ou (ii) vier a ser disposto na Resolução CVM 175.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

CAPÍTULO II RESGATE DAS COTAS

Artigo 32. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, observadas as possibilidades de amortizações dispostas no Capítulo XXII abaixo.

Parágrafo Único. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos na Seção XV deste Regulamento.

SEÇÃO XII EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

CAPÍTULO I EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 33. O Fundo promoverá a primeira emissão de Cotas e, após a Primeira Emissão, poderá emitir novas Cotas e realizar Ofertas Subsequentes, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Suplementos.

Artigo 34. No ato da Primeira Emissão e das Ofertas Subsequentes, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Compromisso de Investimento; **(ii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista ou mediante Chamada(s) de Capital, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento; e **(iii)** receber exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de um “Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento” que está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, se for o caso, e dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão distribuídas exclusivamente por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos pela Resolução CVM 160.

Parágrafo Segundo. As Ofertas Subsequentes e a emissão das novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme disposto no Artigo 38 abaixo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35. O Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo é de



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro. O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora e não poderá ter direito a voto nas deliberações em Assembleia Geral de Cotistas no âmbito de respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo do quanto disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome; e
- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas de sua titularidade, até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do *caput* deste Artigo 35, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para o recebimento dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e (ii) multa não-compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo facultado ao Gestor, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar o Administrador a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Parágrafo Quarto. Todas as custas e despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Artigo 36. O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento total do Fundo, não obstante o previsto neste Regulamento e na Lei 11.478 (“Limite de Participação”).

Parágrafo Primeiro. O Gestor, diretamente e/ou por meio de suas partes ligadas, excetuadas as partes coligadas, deverá subscrever e manter no mínimo 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do Fundo que extrapolem os limites descritos no *caput*.

Artigo 37. O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação.

Parágrafo Primeiro. Enquanto as Cotas Classe A não forem listadas exclusivamente em ambiente de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, caso algum Cotista ultrapasse o Limite de Participação, o Administrador não poderá, em nenhuma hipótese, registrar a transferência de tal Cotista, de modo que não ocorra o desenquadramento do Limite de Participação.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo ao disposto acima e, considerando que as Cotas Classe A serão listadas no ambiente de balcão organizado da B3, exclusivamente na hipótese de o Administrador realizar a listagem das Cotas Classe A em ambiente de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, todos os Cotistas deverão informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo, na hipótese de o Cotista não se enquadrar ao Limite de Participação, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de **(a)** votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Consultas Formais; **(b)** receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e **(c)** receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

CAPÍTULO II NOVAS EMISSÕES DE COTAS

Artigo 38. Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas em adição à Primeira Emissão, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ("Capital Autorizado"). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, o Fundo poderá, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, emitir novas Cotas para além do montante do Capital Autorizado.

Artigo 39. Os aspectos relacionados à cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo II** a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As novas Cotas poderão ser distribuídas por meio de **(i)** oferta(s) pública(s) de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, , ou **(ii)** oferta(s) privada(s) de Cotas, desde que a emissão se enquadre em uma das hipóteses previstas no Artigo 8, incisos I a VII da Resolução CVM 160.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

CAPÍTULO III NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 40. As Cotas Classe A serão admitidas à negociação no mercado de balcão organizado, operacionalizado pela B3. Por questões operacionais, fica vedada a negociação de fração das Cotas Classe A.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente ao disposto acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, admitir as Cotas Classe A à negociação em ambiente de bolsa de valores, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente, considerando que ocorrerá a negociação das Cotas Classe A no ambiente de balcão organizado da B3, as Cotas deverão ser escrituradas pelo Escriturador, sendo que, neste caso, os Cotistas poderão transferir as Cotas de sua titularidade, e os seus respectivos direitos e obrigações, desde que o adquirente das Cotas Classe A declare ao Administrador, de maneira prévia e formal, que se compromete, de maneira irrevogável e irretroatável, a cumprir os termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, em especial o Limite de Participação disposto acima, sendo tais condições obrigatórias para a transferência de titularidade das Cotas Classe A.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Classe B não poderão ser, em nenhuma hipótese, admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observado que as Cotas Classe B poderão ser transferidas privadamente.

Parágrafo Quarto. Para os casos de negociação e transferência em mercados regulados, nos termos do *caput* deste Artigo 40, somente será permitida a transferência de Cotas Classe A que estejam devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Compromissos de Investimento, se houver, sendo vedada a negociação das Cotas Classe A enquanto houver Cotas Classe A subscritas mas não integralizadas.

CAPÍTULO IV AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 41. As Cotas do Fundo serão amortizadas, sem redução do seu número, a critério do Gestor, observado que o Gestor deverá realizar uma gestão de caixa ativa do Fundo,



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

buscando, em regime de melhores esforços, amortizar as Cotas em periodicidade máxima mensal (isto é, no máximo uma vez a cada 1 (um) mês, de forma a manter a periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observados os Parágrafos 3º e 5º abaixo. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3, se aplicável, incluindo o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência entre a divulgação do evento de amortização e seu efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro. A amortização de Cotas do Fundo (incluindo aquelas realizadas com recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo, bem como quaisquer montantes contemplados para cobrir obrigações, passivos ou contingências, presentes e futuros) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Parágrafo Segundo. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Gestor deverá considerar os encargos anuais do Fundo, bem como quaisquer montantes contemplados para cobrir obrigações, passivos ou contingências, presentes e futuros, até os limites regulatórios máximos, para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo Quarto. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 1º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, observados os prazos regulamentares previstos na Instrução CVM 578 e/ou na Resolução CVM 175.

Artigo 42. As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 43. Sem prejuízo do disposto no Artigo 42 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

SEÇÃO XIII ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 44. Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento:

Matérias	Quórum de Aprovação
(i) deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas Subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% das Cotas Subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de Cotas acima do Capital Autorizado, observado o disposto no Artigo 38 deste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da Taxa de Performance inclusive no que diz respeito	Maioria das Cotas Subscritas



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

à participação nos resultados do Fundo;	
(ix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas ou, no caso de qualquer deliberação que queira um quórum maior, referido quórum
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas Subscritas
(xiv) a aprovação da realização de operações pelo que este figure como contraparte (a) do Administrador, (b) do Gestor, (c) membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, (d) seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como (e) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xvi) deliberar sobre a aprovação da integralização das cotas do Fundo em ativos, bem como do laudo de	Maioria das Cotas Subscritas



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização.	
---	--

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de Consulta Formal aos Cotistas sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em especial a Resolução CVM 175; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de Consulta Formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro. A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 45. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

Parágrafo Quarto. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio eletrônico, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto. Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais parágrafos deste Artigo 45, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Artigo 46. Cada Cota terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotista, ou para votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas do Fundo



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotista, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo do quanto disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 34 deste Regulamento.

Artigo 47. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
 - a) o Administrador ou o Gestor;
 - b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - c) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
 - a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO III EFEITO VINCULANTE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS

Artigo 48. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIV ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 49. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

da condenação imputada ao Fundo, caso ele venha a ser vencido

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor, sendo certo que, com relação às despesas inerentes à constituição do Fundo, serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

(x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, reuniões de comitês e conselhos do Fundo, dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo: **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo como proponentes de tais leilões em razão de oportunidades de investimento e/ou desinvestimentos atrelados ao(s) Fundo(s) Investido(s) e/ou aos Outros Ativos; e **(b)** despesas relativas à: *(b.1)* realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso ao Gestor, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; e *(b.2)* contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pelo Fundo, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo, em quaisquer dos casos acima, sem limitação de valor;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

voto decorrente das Sociedades Alvo, dos Fundos Investidos, bem como dos Outros Ativos do Fundo, conforme caso;

(xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos;

(xvi) gastos com a Primeira Emissão e com as Ofertas Subsequentes, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO I DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 50. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Único. O exercício social do Fundo compreenderá um período de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 51. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO II INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DO FUNDO

Artigo 52. O Administrador deverá enviar aos Cotistas e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores,



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações **(a)** referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578, e **(b)** que vierem a ser incluídas na Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, com base no exercício social do Fundo, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor **(a)** referido nos Artigos 39, IV, e 40, I, da Instrução CVM 578, e **(b)** que for incluído na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiro.

Parágrafo Terceiro. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração, bem como a facilitar aos Cotistas ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresse que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

SEÇÃO XV LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 53. O Fundo entrará em liquidação **(i)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 44, inciso (vi) deste Regulamento; **(ii)** ao término do Prazo de Duração do Fundo, no caso de ser aprovada sua limitação; **(iii)** na hipótese do Artigo 1, Parágrafo Nono da Lei 11.478; ou **(iv)** quando da amortização da totalidade dos ativos do Fundo, sejam as amortizações feitas em moeda corrente nacional ou em ativos.

CAPÍTULO I FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 54. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos do Fundo, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para o Fundo; **(ii)** realizará o pagamento dos encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis no Patrimônio Líquido; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nos ativos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Único. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 55. A liquidação financeira dos ativos integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor, observados os procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i)** venda dos ativos integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii)** venda dos ativos integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii)** na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, por



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, entrega dos ativos integrantes da carteira aos Cotistas, pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do *caput* do presente Artigo 55, no caso de **(i)** entrega de cotas dos Fundos Investidos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais cotas, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

Parágrafo Terceiro. Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do *caput* do presente Artigo 55 e **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente as cotas dos Fundos Investidos em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo 3º acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de cotas dos Fundos Investidos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto. Para os fins do presente Artigo 55, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente as cotas dos Fundos Investidos poderão optar por não integrar o condomínio



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

previsto no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo Sexto. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam direitos e obrigações sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos direitos e obrigações sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas.

Parágrafo Sétimo. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria do Fundo deverá emitir parecer técnico atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 56. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 dias, contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo Único. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Artigo 57. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

SEÇÃO XVI TRIBUTAÇÃO

Artigo 57. As regras gerais de tributação aplicáveis aos Cotistas com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

Parágrafo Primeiro. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Tributação do Fundo

Artigo 58. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (i) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- (ii) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Artigo 59. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras gerais de tributação aplicáveis aos Cotistas com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

- (i) **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- (ii) **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (a) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.

- (iii) **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”).

Considera-se JTF o país ou dependência: (a) que não tribute a renda; ou (b) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou (c) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

- (iv) **Cotistas INR não residentes em JTF:** (a) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da legislação vigente; (b) os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- (v) **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

residentes no Brasil.

Artigo 60. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (i) **IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (ii) **IOF/Títulos:** As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Artigo 61. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas a depender de sua qualificação, e residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Artigo 63. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 64. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos coárbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Quinto. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Sétimo. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Oitavo. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Nono. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarcada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo primeiro. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo Décimo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo segundo. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 65. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA -
CNPJ 50.284.286/0001-52

SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.



singulare



Autorregulação
ANBIMA

REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

ANEXO I FATORES DE RISCO

Capítulo I. Risco de Mercado

- (i) **Fatores Macroeconômicos Relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, os Fundos Investidos e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Capítulo II.
Outros Riscos**

- (ii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Fundos Investidos que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- (iii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas (diretos ou indiretos) e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas neste Regulamento poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.
- (iv) Riscos de Alterações das Regras Tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Fundos Investidos, os Outros Ativos, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, e aos Cotistas permanecerão



singulare



Autorregulação
ANBIMA

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

vigentes, existindo o risco de serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas cotas, e dos Cotistas.

- (v) **Padrões das Demonstrações Contábeis.** As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (vi) **Morosidade da Justiça Brasileira.** O Fundo, os Fundos Investidos e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, os Fundos Investidos e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo Investido invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar, de maneira direta e indireta, os resultados do Fundo.
- (viii) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.** A configuração de Justa Causa para destituição do Gestor depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no



singulare



Autorregulação
ANBIMA

REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

- (ix) **Riscos de o Fundo não Iniciar suas Atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Artigo 35 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo 35 não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.
- (x) **Riscos de Cancelamento da Primeira Emissão ou de Colocação Parcial das Cotas da Primeira Emissão.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (xi) **Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em cotas de Fundos Investidos, a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.
- (xii) **Risco de não Realização de Investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em



singulare



Autorregulação
ANBIMA

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- (xiii) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.
- (xiv) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em cotas de emissão de um único Fundo Investido, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Investido em questão. A eventual concentração de investimentos em determinado Fundo Investido ou em Outros Ativos emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.
- (xv) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Cotas de Fundos Investidos e Outros Ativos.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre as cotas dos Fundos Investidos ou sobre os Outros Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (xvi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.



singulare



Autorregulação
ANBIMA

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

- (xvii) **Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xviii) **Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- (xix) **Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 ou Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento do Fundo em Fundos Alvo ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 ou Resolução CVM 175 pelo Fundo ou pelos Fundos Alvo, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto a interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.
- (xx) **Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em outra Modalidade de Fundo de Investimento:** Caso o investimento em Fundos Alvo não seja concluído



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM para iniciar suas atividades e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, Parágrafo Nono da Lei 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram Compromissos de Investimentos no âmbito da Primeira Emissão. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do referido prazo para enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Compromisso de Investimento no âmbito da Primeira Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

- (xxi) Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV.

Riscos Relacionados aos Fundos Alvo e às Sociedades Alvo

- (xxii) Riscos relacionados aos Fundos Alvo e às Sociedades Alvo.** A carteira do Fundo estará concentrada diretamente em cotas de Fundos Alvo, os quais investirão diretamente em Sociedades Alvo. Não há garantias de **(i)** bom desempenho dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo; **(ii)** solvência dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo; **(iii)** continuidade das atividades dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação das cotas dos Fundos Alvo e das ações das Sociedades Alvo; e **(v)** que o valor esperado na alienação das cotas



singulare



Autorregulação
ANBIMA

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

dos Fundos Alvo e das ações das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Fundos Alvo e às Sociedades Alvo integrantes, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional do Fundo Alvo ou Sociedade Alvo em questão, sem prejuízo de outros fatores.

Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Fundo Alvo e Sociedade Alvo, e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada Fundo Alvo e Sociedade Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Fundo Alvo e das Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nos Fundos Alvo e nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

- (xxiii) Risco de Crédito de Debêntures da Carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor, indiretamente, a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que cada Fundo Investido, em nome de cada Sociedades Alvo, poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de



singulare



Autorregulação
ANBIMA

**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade de cada Fundo Investido (e, portanto, do Fundo) poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(xxiv) Risco de Responsabilização por Passivos. Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo deverá participar, indiretamente por meio de cada Fundo Investido, no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar os Fundos Investidos e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída de maneira **(i)** direta aos Fundos Investidos, e **(ii)** indireta ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que os Fundos Investidos e/ou o Fundo, conforme o caso, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o(s) Fundo(s) Investido(s), o Fundo e seus Cotistas.

(xxv) Risco de Diluição. Os Fundos Investidos poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabem nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e os Fundos Investidos não participem de tais aumentos de capital por qualquer razão, a participação indireta do Fundo no capital das Sociedades Alvo será diluída.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

- (xxvi) Risco de Aprovações para o Investimento em Sociedades Alvo.** Investimentos dos Fundos Investidos em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades dos Fundos Investidos e a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.
- (xxvii) Riscos Relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, os Fundos Investidos e o Fundo poderão estar sujeitos a prejuízos significativos.
- (xxviii) Risco de Coinvestimento.** Os Fundos Investidos, conforme o caso, poderão coinvestir com outros fundos de investimentos e/ou veículos geridos ou administrados pelo Gestor e o Administrador, ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as de determinado Fundo Investido nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, determinado Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em



singulare



Autorregulação
ANBIMA

REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses de cada Fundo Investido.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

- (xxix) Liquidez Reduzida das Cotas dos Fundos Investidos no Mercado Secundário.** O investimento em cotas de Fundos Investidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para as cotas de Fundos Investidos. Caso o Fundo precise vender cotas de determinado(s) Fundo(s) Investido(s), poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.
- (xxx) Riscos Relacionados à Amortização ou Resgate de Cotas em Cotas de Fundos Investidos e/ou Outros Ativos.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes às cotas dos Fundos Investidos, aos Outros Ativos e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.
- (xxxi) Risco de Restrições à Negociação dos Ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação na B3. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, as cotas dos Fundos



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

Investidos poderão estar sujeitas a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a elas aplicáveis ou a eles relativos.

(xxxii) Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração do Fundo, caso deliberada a sua limitação, ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento. Adicionalmente, as Cotas não serão, inicialmente, negociadas no mercado secundário, conforme disposto neste Regulamento, o que impedirá aos Cotistas transferirem suas Cotas mediante negociações no mercado secundário brasileiro.

(xxxiii) Risco Decorrente da Precificação dos Outros Ativos e Risco de Mercado. A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

(xxxiv) Risco do Setor de Atuação das Sociedades Alvo. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um



singulare



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

(xxxv) Investigações Relacionadas ao Setor de Atuação das Sociedades Alvo.

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

(xxxvi) Risco Relacionado à Oneração de Ativos em Virtude de Financiamentos de Projetos.

Os Fundos Investidos poderão investir em Sociedades Alvo que, em razão da natureza e do estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as próprias ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao(s) Fundo(s) Investido(s), ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxvii) Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações.

Há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Alvo investidas pelo(s) Fundo(s) Investido(s). Nesta hipótese, as Sociedades Alvo poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do(s) Fundo(s)



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

Investido(s), do Fundo e dos Cotistas.

(xxxviii) Riscos Socioambientais. As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, a exemplo de impactos nos setores elétrico e de desenvolvimento eólico e solar. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o(s) Fundo(s) Investido(s), o Fundo e os Cotistas.

(xxxix) Risco de Completion. As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost over runs*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

(xl) Risco de Performance Operacional. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

ANEXO II MODELO DE SUPLEMENTO DE [COTAS DE CLASSE] DA [EMISSÃO]

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [Emissão] de [Cotas de Classe] os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta	R\$[•] ([•] milhões de reais).
Número de [Cotas de Classe] a serem emitidas:	Até [•] ([•] mil) [Cotas de Classe].
Preço de Subscrição:	R\$[•] [•] reais)] (“ <u>Preço de Subscrição</u> ”).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [Emissão]:	[O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da [Emissão] é de R\$[•] ([•] milhões de reais) (“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”) [ou] [A [Emissão] não contará com um montante mínimo de distribuição, de modo que a [Emissão] não poderá ser concluída em caso de distribuição parcial.]
Aplicação Mínima por Investidor:	R\$[•] ([•]).
Forma de Distribuição:	Oferta sob o rito [•], nos termos da Resolução CVM 160.
Público-Alvo:	A Oferta Subsequente é destinada a [Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30] [ou] [Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30].
Coordenador Líder:	O [Administrador] [ou] o [Distribuidor, qual seja, o [nome]].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das [Cotas de Classe]:	As [Cotas de Classe] deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, compreendido entre a data de publicação do comunicado de início e o comunicado de encerramento da Oferta Subsequente, nos termos da Resolução CVM 160.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

A integralização das [Cotas de Classe] será realizada [à vista] [ou] [mediante Chamada(s) de Capital] na data prevista nos respectivos documentos de subscrição das [Cotas de Classe], observadas as demais condições previstas no Regulamento.



REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52

ANEXO III SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da Primeira Emissão os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- Montante Total da Oferta** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- Número de Cotas a serem emitidas:** Até (i) 485.000 (quatrocentos e oitenta e cinco mil) Cotas Classe A, e (ii) 15.000 (quinze mil) Cotas Classe B.
- Preço de Emissão:** R\$100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”).
- Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Emissão:** O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Primeira Emissão é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”).
- O Montante Mínimo englobará, ao menos, a subscrição, pelo Gestor e/ou gestoras do seu grupo econômico, de Cotas Classe B que representem, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo.
- A Primeira Emissão poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Primeira Emissão serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todos os documentos de subscrição automaticamente cancelados.
- Aplicação Mínima por Investidor:** Não há.
- Forma de Distribuição:** Oferta pública sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.



**REGULAMENTO DO GALAPAGOS FOF
INFRAFUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA –
CNPJ 50.284.286/0001-52**

Público-Alvo: A Primeira Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

Coordenador Líder: A **BS2 DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, à Alameda Vicente Pinzon, 51, 11º andar, Cj 1101, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92.

Procedimentos para e Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, compreendido entre a data de publicação do anúncio de início e o anúncio de encerramento da Primeira Emissão, nos termos da Resolução CVM 160.

A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamada(s) de Capital, na data prevista nos respectivos documentos de subscrição das Cotas, observadas as demais condições previstas no Regulamento.
